



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**LEI Nº 1.210,
DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.194, de 06 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.194, de 06 de dezembro de 2021 – que Cria a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Laranjeiras - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal serão dirigidas por um Ouvidor e um Corregedor, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre servidores do município.

§ 1º A função de Corregedor será exercida por funcionário efetivo, integrante da Guarda Municipal, de comprovada conduta ilibada.

§ 2º A função de Ouvidor será exercida por servidor não integrante do quadro funcional da Guarda Municipal, de comprovada conduta ilibada. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 29 de agosto de 2022.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL